

LEI Nº 211/92, de 04 de maio de 1992.

"Dispõe sobre a inclusão de disciplina na grade curricular da 1ª a 4ª séries da 1ª fase do 1º grau, nas escolas municipais de Palmas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Grade curricular da 1ª a 4ª séries da 1ª fase do 1º grau, a disciplina Educação Artística, nas escolas municipais de Palmas-TO.

Art. 2º - Fica esta disciplina ministrada nas escolas, na teoria e na prática.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 04 de maio de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal